



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo, nº 481 - Tel/Fax: (17) 3833-1442 - Tel: (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2018.

"Dispõe sobre o acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste; institui o Serviço de Informação ao Cidadão e dá outras providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal propõe o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art.1º Esta resolução estabelece normas relativas ao acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 30 do artigo 37 e § 2º do artigo 216, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 no âmbito do Poder Legislativo de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º O direito fundamental de acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I — observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II — divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III — utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV — fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V — desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
- VI — implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos.

Art. 3º O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso e na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I — competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II — registros, das despesas;
- III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão — SIC, vinculado à recepção/secretaria dessa Câmara Municipal, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Art. 5º O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º desta Resolução, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido nessa Câmara Municipal ou desde que solicitado, mediante sistema formalizado disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, obedecendo-se, em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e constando, obrigatoriamente:

APROVADO

17



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo, nº 481 - Tel/Fax: (17) 3833-1442 - Tel: (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

- I — o nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III — o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida e;
- IV — a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

Art. 6º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

§ 1º O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§ 2º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão dos servidores efetivos da secretaria responsáveis pelo SIC, à reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 7º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 16 de março de 2018.

APROVADO

Aprovado em 1ª discussão e

por 8 a 0 votos.

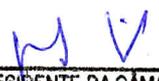
Sala de Sessões, 19 de 03 de 2018


PRESIDENTE DA CÂMARA
PE. PEDRO CALUZ DA SILVA
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão e votação

por 8 a 0 votos.

Sala de Sessões, 19 de 03 de 2018


PRESIDENTE DA CÂMARA
PEDRO CALUZ DA SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício “Ver. José Gaspar Ruas”

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo, nº 481 - Tel/Fax: (17) 3833-1442 - Tel: (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo regulamentar a Lei Federal de Acesso a Informação, a fim de dar efetividade à consolidação dos princípios constitucionais da publicidade e transparência, oportunizando o cidadão ferramentas jurídicas e legais de fiscalizar e acompanhar de forma diuturna as atividades da Administração Pública, notadamente do Legislativo.

Por isso, apresentamos a discussão da Câmara Municipal, pugnando pela sua aprovação pelos nobres legisladores.


Pedro Caluz da Silva
Presidente


José Luiz Sandim Pereira Filho
Vice-Presidente


André Pelarin
1º Secretário


Vicente Aparecido Romero
2º Secretário